



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 90

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 1.504, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018"

"Dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras - SAMASPE".

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras - SAMASPE teve sua extinção autorizada pela Lei Municipal nº 1.066, de 08 de fevereiro de 2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, como LIQUIDANTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras - SAMASPE, o servidor **José Pereira da Rocha – CPF/MF nº 027.186.378-11**, a quem caberá, juntamente com a Comissão especialmente nomeada para este fim, praticar todos os atos decorrentes da liquidação, extinção e incorporação da Autarquia.

Parágrafo Único - O prazo para liquidação, extinção e incorporação fica fixado em 31 de março de 2019.

Artigo 2º - Ao liquidante caberá, dentre outras atribuições, arrecadar o ativo e levantar o passivo, acompanhar as atividades de inventário dos bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações e materiais do acervo da Autarquia mencionada, os quais mediante escrituração e circunstanciado inventário serão transferidos e o valor dos bens incorporados ao patrimônio do Município na data da incorporação.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal sub-rogar-se à em todos os direitos e obrigações, inclusive os créditos decorrentes de dívidas ativa judiciais ou extrajudiciais, parceladas ou não, obrigações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 91

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

autarquia ora extinta, decorrentes de lei, ato administrativo, contratos, convênios, bem como em relação a todas as obrigações de natureza pecuniária.

Artigo 4º - Fica constituída a COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, que será presidida pelo LIQUIDANTE e composta pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, divisão de finanças, com conhecimento e qualificação na área de contabilidade e finanças, a servidora **Valdirene Paes de Oliveira Arruda – CPF/MF 125.314.448-66;**
- b) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, com experiência na área de execução fiscal, o servidor **Camilo Conceição Cassimiro da Silva – CPF/MF 046.430.698-13;**
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, lotado na área de patrimônio, a servidora. **Flaviane Contó Foltran – CPF/MF 331.759.088-29;**

Artigo 5º - Enquanto não ultimados os atos referentes ao processo de liquidação, extinção e incorporação da autarquia, em todos os atos praticados pelo LIQUIDANTE, será utilizada a atual razão social seguida da expressão EM EXTINÇÃO.

§ 1º - Compete ao LIQUIDANTE representar a autarquia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, enquanto perdurar a liquidação, extinção e até a incorporação ao patrimônio do Município, devendo apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios circunstanciais das providências tomadas.

§ 2º - Os valores financeiros disponíveis em caixa, em bancos e as aplicações financeiras, em nome da Autarquia, na data da extinção, serão transferidos à titularidade do Município, devendo ser depositados em conta vinculada.

Artigo 6º - Nos termos do artigo 1º, parágrafo Único e artigo 2º da Lei Municipal nº 1.066, de 08 de fevereiro de 2018, os empregados ocupantes de empregos públicos, ainda prestando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 92

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

serviços na autarquia ora extinta, serão transferidos para a Administração Direta a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Artigo 7º - As despesas com a execução deste Decreto serão suportadas por verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pereiras, 20 de setembro de 2018.

MIGUEL TOMAZEL

Prefeito do Município de Pereiras